



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1048**

*de 23 de dezembro de 1997*

**Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, cria o Conselho Municipal de Entorpecentes de Camapuã (COMEN) e dá outras providências.**

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência, o qual integrar-se-á aos Sistemas Federal e Estadual.*

### **Art. 2º..**

*Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes os órgãos e entidades da Administração municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicos e privados, com sede no Município de Camapuã.*

### **Art. 3º..**

*Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Camapuã (COMEN), órgão central do Sistema, competindo-lhe a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência, harmonizando-a com a federal e a estadual.*

**Art. 4º..**

*O COMEN, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em determinadas matérias.*

**Art. 5º..**

*A Presidência e a Secretaria do COMEN serão indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal.*

**Art. 6º..**

*Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de decreto, e no prazo de 90 (noventa) dias definirá a organização, as atribuições e o funcionamento do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e do Conselho Municipal de Entorpecentes de Camapuã.*

**Art. 7º..**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 23 de dezembro de 1997*

**ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO**

---

*Lei Ordinária Nº 1048/1997 - 23 de dezembro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*